



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 1.132/2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020.**

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º Para a próxima Legislatura, compreendida entre 2017 e 2020, os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º Os vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 2.441,93 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).

Art. 3º Os vereadores farão jus a 13 (treze) subsídios anuais.

Art. 4º O Presidente da Câmara de Vereadores receberá o valor de R\$ 3.255,91 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), a título de subsídio.

§ 1º No caso de licença por motivo de doença ou para acompanhamento de familiar, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 2º Para o pagamento do Suplente convocado, será observado o seguinte critério: participando de uma sessão mensal receberá 50% (cinquenta por cento) do subsídio e se participar de mais de uma sessão mensal receberá 100% (cem por cento) do subsídio.

§ 3º A ausência do Vereador a uma reunião Ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 1.220,96 (mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos).

§ 4º A ausência do Vereador em reunião de comissões e audiências públicas, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de R\$ 1.220,96 (mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos), por evento.

Art. 5º Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente, na mesma data e em igual proporção, nos mesmos termos e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, salvo se não houver o reajuste destes, será aplicada a variação do IPG-M.

I - Caso o Vereador assumir a responsabilidade permanente, inclusive a de Secretário Municipal, seu subsídio será correspondente ao cargo que assumir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo único: No ano de 2017, somente será permitida a aplicação da revisão geral sobre os subsídios, na proporção da revisão do mês de janeiro de 2017 até o mês da aplicação da revisão geral.

Art. 6º Durante o recesso, quando convocado para Sessão Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria da convocação e será devido aos vereadores presentes uma parcela indenizatória de R\$ 610,48 (seiscentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

Art. 7º As despesas desta Lei serão atendidas pelas dotações Orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 24 DE MAIO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clemente Mateus Spohr
Secretario de Administração